



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 17/2026, de 16 de julho

REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **dezasseis de julho de dois mil e vinte e seis**, pelas **nove horas e trinta e dois**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, **reuniu ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **Rui Miguel Rocha da Cruz**, com a presença do(a)s senhor(a)s Vereador(a)s **Hugo Miguel Nunes Santos, António Manuel Costa de Castro, Isabel Cristina de Jesus Capela, Elisa Gabriel Eugénio Novo** (em substituição do senhor Vereador Óscar Lopes Francisco), **Olavo da Silva Rosa e Maria da Graça Matias Gadelho**. -----

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão Administrativa e Ação Social, **Laerte Macedo Pinto**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Nada a registar. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Nada a registar. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Presente a proposta da ata n.º 16, de **02 de julho de 2026**. Uma vez que a mesma tinha sido previamente distribuída por todos os membros da Câmara Municipal a sua leitura foi dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la. -----

O senhor Vereador, **Hugo Miguel Nunes Santos**, não votou a proposta da **ata n.º 16/2026, de 02 de julho de 2026, em virtude de não ter estado presente nessa reunião.** -----



2 – CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO DE MÉDIO/LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 900.000,00 € - REQUALIFICAÇÃO DA RUA PADRE VICENTE MARIA DA ROCHA – VAGOS/LOMBOMEÃO -----

Presentes: -----

2

- Proposta do CDGF, de 13 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“ASSUNTO: Contratação de empréstimo bancário de médio / longo prazo até ao montante de 900.000,00 € - Requalificação da Rua Padre Vicente Maria da Rocha – Vagos / Lombomeão

Exmo. Sr. Presidente,

A Câmara Municipal na reunião do passado dia 21 de maio e a Assembleia Municipal na sessão de 30 de junho de 2026, discutiram um conjunto de investimentos previstos em Plano Plurianual de Investimentos para financiamento através de empréstimo bancário, tendo a Assembleia Municipal aprovado previamente a sua execução nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Entre esses investimentos encontra-se a obra de “Requalificação da Rua Padre Vicente Maria da Rocha – Vagos / Lombomeão”, cuja maturidade do procedimento contratual se encontra mais avançada, tendo sido adjudicada através de Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre o Município e a AdRA – Águas da Região de Aveiro, S.A. pelo montante de 1.769.654,58 €, a acrescer IVA, cabendo ao Município a despesa de 889.582,02 €, a acrescer IVA, pretendendo-se a contratação de um empréstimo bancário até ao montante de 900.000,00 € para a sua execução.

Para dar início ao procedimento de contratação importa apurar a capacidade de endividamento do Município. De acordo com o n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o limite da dívida total do Município, incluindo o contributo das entidades relevantes, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Contudo, pela alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo, em cada exercício apenas é permitido o aumento de 20% da margem disponível no início do ano, aumentada para 40% durante o ano 2026 pelo n.º 1 do artigo 123.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2026).

Assim, para aferir o limite legal de endividamento e a margem de endividamento disponível há que ter em conta a receita corrente líquida cobrada nos anos de 2023 a 2025 bem como a dívida total apurada, quer no início do ano, quer à data atual:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (€)			
2023	2024	2025	Média 2023 a 2025
18.087.204,68	19.245.087,11	21.087.332,76	19.473.208,18

1,5 vezes média 2023 a 2025	29.209.812,28
Dívida total em 01.01.2026	12.621.506,19
Dívida total relevante em 01.01.2026 (exclui dívida de empréstimos exec. - art.º 52.º, n.º 5, al. a))	11.847.480,79
Margem de endividamento utilizável em 01.01.2026 (40%)	6.944.932,59
Dívida total em 30.06.2026	10.265.804,53
Dívida total relevante em 30.06.2026 (exclui dívida de empréstimos exec. - art.º 52.º, n.º 5, al. a))	9.516.828,91
Margem de endividamento disponível em 30.06.2026	9.275.584,47

O montante de 1,5 vezes da média da receita corrente líquida cobrada nos anos de 2023 a 2025 ascende a 19.473.208,18 €. Sendo a dívida total relevante em 31.12.2025 (incluindo o contributo das entidades participadas relevantes) de 11.847.480,79 €, é apurada em 01.01.2026 uma margem de endividamento utilizável de 6.944.932,59 €, correspondente a 40 % da margem de endividamento apurada no início do ano. À data atual, face à dívida apurada no final do 2.º trimestre do ano, a margem de endividamento disponível é de 9.275.584,47 €, ficando assim demonstrado que o Município dispõe de capacidade de endividamento para contratar o empréstimo bancário em apreço, no valor máximo de 900.000,00 €.



Proposta de deliberação

Pelo exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de dar início ao procedimento de contração de um empréstimo bancário de médio/longo prazo, até ao montante de 900.000,00 €, para financiamento da obra de “Requalificação da Rua Padre Vicente Maria da Rocha – Vagos / Lombomeão”, consultando no mínimo três instituições financeiras nas seguintes condições:

- Prazo de amortização: 20 anos (sem período de carência de capital)
- Período de utilização: até 24 meses
- Reembolso: Prestações semestrais constantes de capital e juros
- Taxa de juro referência: Euribor a 6 meses

Propõe-se igualmente que seja nomeado o seguinte júri do procedimento:

- Presidente: Luís Nuno Rodrigues Fernandes André
- Vogal efetivo: Elsy Martins dos Santos
- Vogal efetivo: Dina Teresa Milheirão Ribeiro Campos
- Vogal suplente: Carmen Daniela Cunha Castro.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 14 de julho de 2026: “À reunião da CMV”;

Sobre o assunto o senhor Vereador **Olavo da Silva Rosa** declarou que iria votar contra porque não concorda que seja contraído um empréstimo por vinte anos, ou seja, endividar a Câmara Municipal por mais vinte anos. Considera que não é uma boa estratégia de gestão. -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, resumidamente esclareceu que é uma opção política criar obras e executar fundos comunitários, ou não criar obras e não executar fundos comunitários, sendo que é um erro não aproveitar os empréstimos para gerir bem as empreitadas e os fundos comunitários. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 (seis) votos a favor e 1 (um) voto contra, este do senhor Vereador Olavo da Silva Rosa, iniciar o procedimento de contração de um empréstimo bancário de médio/longo prazo, até ao montante de 900.000,00 €, para o financiamento da obra de “Requalificação da Rua Padre Vicente Maria da Rocha – Vagos / Lombomeão”, devendo-se para o efeito consultar no mínimo três instituições financeiras, com vista a apreciação de propostas com as seguintes condições: -----

- **Prazo de amortização: 20 anos (sem período de carência de capital);** -----
- **Período de utilização: até 24 meses;** -----
- **Reembolso: Prestações semestrais constantes de capital e juros;** -----
- **Taxa de juro referência: Euribor a 6 meses.** -----

Mais deliberou, por unanimidade, nomear como júri do procedimento: -----

- **Presidente: Luís Nuno Rodrigues Fernandes André;** -----
- **Vogal efetivo: Elsy Martins dos Santos;** -----
- **Vogal efetivo: Dina Teresa Milheirão Ribeiro Campos;** -----
- **Vogal suplente: Carmen Daniela Cunha Castro.** -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



3 – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO DE PISCINAS DO MUNICÍPIO DE VAGOS -----

Presente as Normas de Funcionamento do Complexo de Piscinas do Município de Vagos, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e fica arquivado em anexo à presente ata, fazendo parte integrante da mesma para todos os efeitos legais. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de Funcionamento do Complexo de Piscinas do Município de Vagos. -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS SOCIAIS DE VAGOS – ALTERAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação do CDAAS, de 14 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Assunto: Regulamento Municipal de Apoios Sociais de Vagos - Alteração

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vagos:

O Regulamento Municipal de Apoios Sociais de Vagos foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão de 17/02/2023, publicado no Diário da República, 2ª série, N.º 46, em 06/03/2023, e entrou em vigor no dia 07/03/2023.

Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 12.º, desse regulamento, “É concedida comparticipação a 100 % para a utilização da piscina quando apresentado certificado multiuso, comprovativo de incapacidade superior a 60 %.”.

Contudo, temos vindo a constatar que esta redação é restritiva face às disposições legais vigentes que concedem benefícios sociais, económicos e fiscais aos cidadãos que têm um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, como, por exemplo, em matéria de prestação social para a inclusão, produtos de apoio, IRS, IVA, ISV, aquisição ou construção de habitação, etc.

Consequentemente, entende-se por bem que este articulado do regulamento deverá ser harmonizado com a diversa legislação vigente, propondo-se então que a redação constante do no n.º 3, do artigo 12.º, do Regulamento Municipal de Apoios Sociais de Vagos, passe a ser a seguinte:

“É concedida comparticipação a 100 % para a utilização da piscina quando apresentado certificado multiuso, comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60 %.”.

A competência para aprovar esta alteração é da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, conforme resulta da interpretação conjugada da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 14 de julho de 2026: “À reunião da CMV”;

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação da alteração do n.º 3, do artigo 12.º, do Regulamento Municipal de Apoios Sociais de Vagos, no sentido de nele ficar a constar a seguinte redação: “É concedida comparticipação a 100 % para a utilização da piscina quando apresentado certificado multiuso, comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60%”. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 15 de julho de 2026, que apresenta um saldo em dinheiro de **511.218,59 €** (quinhentos e onze mil duzentos e dezoito euros e cinquenta e nove cêntimos). --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – SUBSÍDIOS

Relativamente aos assuntos dos pontos A.2.1 e A.2.2, relacionados com a atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia, o senhor **Presidente da Câmara Municipal** esclareceu que a Câmara Municipal pretende elaborar protocolos com as Juntas de Freguesias, em duas áreas específicas: em matéria de apoio para a execução de obras que as Freguesias possam fazer por elas, nomeadamente, passeios e rede águas pluviais, dando-lhe uma componente financeira para aquisição dos materiais necessários; a outra, será o apoio às Juntas de Freguesia para que estas possam ajudar as comissões e instituições na organização dos eventos festivos de grande relevância na Freguesia, evitando-se assim que os serviços operacionais da Câmara Municipal fiquem sobrecarregados. -----

Mais disse que os protocolos serão preparados e serão analisados na Câmara Municipal para, posteriormente, serem remetidos à Assembleia Municipal, em setembro próximo, para aprovação. -----

2.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE PONTE DE VAGOS – FESTA DA PINHA 2026 – PROTOCOLO

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2 – JUNTA DE FREGUESIA DE SOZA – PASSEIOS – PROTOCOLO

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3 – CONFRARIA DOS SABORES DA ABÓBORA – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

Presentes: -----

- Requerimento da Confraria dos Sabores da Abóbora, de 27 de abril de 2026, a requerer o apoio financeiro no montante de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), para a realização da Feira da Abóbora; -----
- Informação do ST da DAAS, de 06 de maio de 2026, concluindo que: “(...) Encontrando-se o pedido devidamente instruído, deve a Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do citado Regulamento, definir o valor do subsídio a atribuir à Confraria dos Sabores da Abóbora, assim como o respetivo plano de pagamentos. (...)” -----



- Parecer do CDAAS, de 06 de maio de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) Senhora Vereadora Profª Graça Gadelho: - *Concordo com a informação técnica, da presente data.*” -----
- Despacho da Senhora Vereadora, Maria da Graça Matias Gadelho, de 07 de maio de 2026 “*Concordo com o teor da informação prestada pelo Chefe de Divisão, bem como com os fundamentos técnicos e legais apresentados. Considerando que a proposta apresentada salvaguarda o interesse público e cumpre os normativos aplicáveis, sou de parecer favorável ao prosseguimento dos procedimentos nos termos propostos.*” -----
- Proposta de cabimento n.º 1635, de 14 de julho de 2026, no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros).

Sobre o assunto o senhor Vereador **Hugo Miguel Nunes Santos** pediu para a palavra para louvar a comunidade da Confraria dos Sabores da Abóbora, que tem tido capacidade de autofinanciamento, o que significa que trabalha e consegue receitas próprias interessantes, pelo que irá votar a favor à atribuição do subsídio. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Confraria dos Sabores da Abóbora, o apoio financeiro no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros), para a realização da Feira da Abóbora. --
Devem a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

3.1 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE OUCA – FESTA EM HONRA A NOSSA SENHORA DAS VIRTUDES E MÁRTIR SÃO SEBASTIÃO, DE 08 A 11 DE AGOSTO DE 2026 – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ouca, de 16 de junho de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, para a realização da Festa em honra de Nossa Senhora das Virtudes e Mártir São Sebastião, de 08 a 12 de agosto de 2026; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 01 de julho de 2026, onde consta: “(...) *na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de €114,90;* -----
- Parecer do CDAAS, de 01 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) *Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas compete à Câmara Municipal, ou posterior ratificação.*”. -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 01 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “*DEFERIDO nos termos das informações. Quanto à isenção do pagamento de taxas agende-se para a próxima reunião da Câmara Municipal.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxas para a realização da Festa em honra de Nossa Senhora das Virtudes e Mártir São Sebastião, de 08 a 12 de agosto de 2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



3.2 – JUNTA DE FREGUESIA DE CALVÃO – ARRAIAL DE SÃO PEDRO, REALIZADO NO DIA 04 DE JULHO DE 2026 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Junta de Freguesia de Calvão, de 18 de junho de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a autorização para a realização do “Arraial de São Pedro”, realizado no dia 04 de julho de 2026; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 01 de julho de 2026, onde consta: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 148,45€; -----
- Parecer do CDAAS, de 02 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) - Concordo com a informação técnica, de 01/07/2026, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - Nos termos do disposto no nº 1, do artigo 26º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos “Estão isentas do pagamento de taxas as freguesias do Concelho”. -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 03 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) DEFERIDO nos termos das informações. Isente-se do pagamento das taxas devidas e remeta-se à próxima reunião da Câmara Municipal para efeitos de ratificação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 03/07/2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.3 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTO ANDRÉ VAGOS – FESTA EM HONRA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA E SÃO JOÃO BAPTISTA, NO LUGAR DE SANCHEQUIAS E ERVEDAL – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial de Santo André Vagos, de 29 de junho de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a autorização para a realização de Festa honra do Imaculado Coração de Maria e São João Baptista 2026, realizada de 10 a 13 de julho de 2026; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 08 de julho de 2026, onde consta: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 200,50€; -----
- Parecer do CDAAS, de 08 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação da Câmara Municipal.”. -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 08 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) DEFERIDO nos termos das informações. Isente-se do pagamento das taxas devidas e remeta-se à reunião da Câmara Municipal para efeitos de ratificação..” -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 08/07/2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

8

3.4 – ACRAL - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DOS AMIGOS LAVANDEIRA – AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO “PASSEIO CICLO TURÍSTICO”, REALIZADO NO DIA 12 DE JULHO DE 2026 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da ACRAL - Associação Cultural e Recreativa dos Amigos Lavandeira, de 02 de junho de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a autorização para a realização do “Passeio Ciclo Turístico”, realizado no dia 12 de julho de 2026; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 08 de julho de 2026, onde consta: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de € 25,55; -----
- Parecer do CDAAS, de 09 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) - Concordo com a informação técnica, de 08/07/2026, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação da Câmara Municipal.”. -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 09 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) DEFERIDO nos termos das informações. Isente-se do pagamento das taxas devidas e remeta-se à reunião da Câmara Municipal para efeitos de ratificação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 09/07/2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – AJUSTE DIRETO REGIME SIMPLIFICADO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ESTRATÉGICO E DIREÇÃO CRIATIVA NA ÁREA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO DE MARKETING, NO ÂMBITO DO PROJETO VAGOS + JOVEM, NA MODALIDADE DE TAREFA (NAP 282RS-2026) -----

Presentes: -----

- Informação Técnica do NAP, da DGF, de 07 de julho de 2026, onde consta: -----
“Assunto: Ajuste direto para a aquisição de serviços de apoio estratégico e direção criativa na área de marketing e comunicação de marketing para o projeto “Vagos + Jovem”, na modalidade de tarefa.
Ex.ma Sra. Chefe, de Núcleo de Aprovisionamento (...)”
1- O procedimento prende-se na necessidade de aquisição de serviços de apoio estratégico e direção criativa na área de marketing e comunicação de marketing para o projeto “Vagos + Jovem”, na modalidade de tarefa, para o prazo de execução de 6 meses. (...)”
4- A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º que os contratos de prestação de serviços, na modalidade



de tarefa e de avença, carecem de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, a emitir, na administração autárquica, pela Câmara Municipal, por força do preceituado no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

5- Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar foi efetuado o cabimento n.º 1550/2026, no valor estimado de 4.320,00 €, isentos de IVA, na rubrica orçamental do ano de dois mil e vinte e quatro, na Classificação Orgânica: capítulo 0102 e na Classificação Económica: capítulo 01, grupo 01 e artigo 07.

6- Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, (...):

a. Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato.

b. Tome a decisão de contratar, nos termos previstos no artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea

a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.” -----

- Informação da CNAp, de 07 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “Concordo. De remeter à Câmara Municipal.” -----
- Informação do CDGF, de 08 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “De submeter à reunião da Câmara Municipal.” -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 08 de julho de 2026: “À reunião da CMV.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor, 2 (duas) abstenções, estas do(a) senhor(a) Vereador(a) Hugo Miguel Nunes Santos e Elisa Gabriel Eugénio Novo, e 1 (um) voto contra, do senhor Vereador Olavo da Silva Rosa, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos termos da informação do procedimento ref.ª NAP 282RS-2026, de 07/07/2026.

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – AJUSTE DIRETO REGIME SIMPLIFICADO: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROJETO VAGOS + JOVEM, NA MODALIDADE DE AVENÇA (NAP 243RS-2026) -----

Presentes: -----

- Informação Técnica do NAP, da DGF, de 07 de julho de 2026, onde consta: -----
“Assunto: Ajuste direto para a aquisição de prestação de serviços de marketing, comunicação e divulgação, no âmbito do projeto Vagos + Jovem, na modalidade de avença.

Ex.ma Sra. Chefe, de Núcleo de Aprovisionamento (...)

1- O procedimento prende-se na necessidade de aquisição de prestação de serviços de marketing, comunicação e divulgação, no âmbito do projeto Vagos + Jovem, na modalidade de avença, para o prazo de execução de 6 meses. (...)

4- A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º que os contratos de prestação de serviços, na modalidade de



tarefa e de avença, carecem de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, a emitir, na administração autárquica, pela Câmara Municipal, por força do preceituado no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

5- Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar foi efetuado o cabimento n.º 1549/2026, no valor total de 4206,00 €, isentos de IVA, na rubrica orçamental do ano de dois mil e vinte e seis, na Classificação Orgânica: capítulo 0102 e na Classificação Económica: capítulo 01, grupo 01 e artigo 07.

6- Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, (...):

a. Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato.

b. Tome a decisão de contratar, nos termos previstos no artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. (...); -----

- Informação da CNAp, de 07 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “Concordo. De remeter à Câmara Municipal” -----
- Informação do CDGF, de 08 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: “Concordo. De submeter à reunião da Câmara Municipal.” -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 08 de julho de 2026: “À reunião da CMV.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor, 2 (duas) abstenções, estas do(a) senhor(a) Vereador(a) Hugo Miguel Nunes Santos e Elisa Gabriel Eugénio Novo, e 1 (um) voto contra, do senhor Vereador Olavo da Silva Rosa, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos termos da informação do procedimento ref.ª NAP 243RS-2026, de 07/07/2026.
Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – EQUINÓCIO DE BRIO – UNIPessoal, LDA. – LICENCIAMENTO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADA -----

Presentes: -----

- Requerimento da Equinócio de Brio Unipessoal, Lda., de 25 de junho de 2026, a requerer, nos termos do n.º 4, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, o licenciamento de ocupação de espaço público para esplanada fechada, no “Café Areia”, na Praia da Vagueira; -----
- Informação do ST da DAAS, de 10 de julho de 2026, onde consta que: -----
“(…) **V. Conclusão:**
Por tudo o exposto, não se vê inconveniente no deferimento da pretensão da requerente, ficando este sujeito (….) ao cumprimento das condições mencionadas a seguir:



a) garantir o cumprimento dos critérios gerais para a ocupação de espaço público definidos no artigo 10.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Vagos, bem como as condições de instalação de esplanadas estabelecidas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do seu Anexo II, salvaguardando um corredor livre para a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência;

b) garantir o livre acesso às infraestruturas localizadas no pavimento, não sendo permitida a colocação de qualquer elemento estrutural ou mobiliário fixo ao solo que impeça o fácil acesso a essas infraestruturas;

c) zelar pela higiene e limpeza do espaço ocupado, em conformidade com o Regulamento dos Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vagos;

d) repor as condições iniciais existentes na data anterior à ocupação do espaço público, caso a esplanada venha a ser removida.” -----

- Parecer do CDAAS, de 09 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vagos:

- Face ao teor da informação técnica, de 10/07/2026, o pedido de licenciamento, tal como está apresentado, deverá ser indeferido, pelos motivos constantes dessa informação.

- Contudo, não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, caso seja assegurada uma largura de passeio de 2 metros, para a livre circulação dos peões, e nas demais condições constantes dessa informação, bem como a consequente correção, por defeito, do montante de taxas a pagar pelo requerente.

- Por fim, para o efeito, dever-se-á proceder à audiência prévia do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 14 de julho de 2026: “À reunião da CMV”;

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que se proceda à audiência prévia do interessado face a intenção de indeferimento da pretensão com base na informação técnica, de 10/07/2026 e do parecer do CDAAS, de 14/07/2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – CONSULTA PRÉVIA - BUPI -----

O presente assunto foi retirado para esclarecimentos adicionais. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS -----

1 – E01/2025 – REQUALIFICAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE VAGOS – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Ofício da empresa Ambienenergy, Lda., entidade executante da empreitada E01/2025 – Requalificação da Pista de Atletismo do Estádio Municipal de Vagos, a solicitar a prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias da empreitada, justificada a dificuldade de adquirir mão de obra; -----

- Informação da Fiscalização, de 03 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Sr. Chefe de Divisão de Planeamento e Projetos (...)

Vem o adjudicatário solicitar nova prorrogação de prazo legal por 30 dias, até 29/07/2026.



Será de referir que, já foram aprovadas duas prorrogações de prazo graciosas por 13 e 60 dias.

A obra também se encontrou suspensa por 90 dias em virtude das condições climatéricas não permitirem a execução de pavimento da pista de atletismo.

Os fundamentos para o pedido agora apresentado são a dificuldade na disponibilidade de mão de obra, o que tem condicionado o normal desenvolvimento dos trabalhos e provocado o atraso na execução das atividades previstas no plano de trabalhos.

Contudo, face ao espaço temporal desde a data da consignação (19/09/2025), a fiscalização entende que tal argumento não justifica o atraso em que a obra se encontra, sendo tempo suficiente para o planeamento da mão de obra necessária. (...)” -----

- Informação do CDPOP, de 10 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Ao Sr. Vice-Presidente,

Junto informação da fiscalização sobre o 3º pedido de prorrogação da empreitada em causa. A empreitada encontra-se executada a mais de 70%, estando a entidade executante a executar a rampa de acesso aos arrumos e tendo informado que os equipamentos seriam entregues o mais breve possível dentro do prazo pedido para a prorrogação.

Mais informo que empreitada faz parte de uma candidatura que necessita de ser reprogramada.

Tendo em conta teor da informação da fiscalização e o atrás referido, deve o dono de obra deliberar sobre o pedido de prorrogação, sendo que a mesma a ser aprovada deverá ser concedida a título gracioso.”; -----

- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 10 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Sr. CDAAS, dr. (...)

Agendar para discussão/deliberação na próxima reunião da Câmara Municipal.

Proponho:

Considerando que o atraso deriva de causas imputáveis à entidade executante (EE), tal como informa a fiscalização municipal, que se conceda a prorrogação de prazo solicitada, mas a título gracioso ou seja sem qualquer encargo adicional.

A EE não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido nem a qualquer pagamento com eventuais encargos com estaleiro.” -----

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, conceder a prorrogação de prazo, a título gracioso, ou seja, sem qualquer encargo adicional. A EE não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido nem a qualquer pagamento com eventuais encargos com estaleiro. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – E03/2018 – REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DO COVÃO DO LOBO – RECEÇÃO DEFINITIVA PARCIAL – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação da Fiscalização, de 09 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Sr. Chefe de Divisão de Planeamento e Obras Públicas (...)

Relativamente à empreitada suprarreferida, informa-se:

1. Em 09/07/2026 efetuou-se vistoria para efeitos de receção definitiva parcial da obra, relativa aos elementos cujo prazo de garantia é de 2 e 5 anos;

2. Na mesma verificou-se a inexistência de defeitos e deteriorações da obra imputáveis ao empreiteiro, tendo sido elaborado o respetivo auto de vistoria.



3. Assim, nos termos do disposto no artigo 398.º do CCP, poderá o dono de obra autorizar a receção definitiva parcial da obra, relativa aos elementos cujo prazo de garantia é de 2 e 5 anos, e, nos termos do artigo 295.º do mesmo diploma, autorizar a liberação total das garantias bancárias. (...)“ -----

- Auto de vistoria para efeitos de receção definitiva parcial, de 09 de julho de 2026; -----
- Informação do CDPOP, de 09 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“Ao Sr. Vice-Presidente:
Junto se anexa o Auto de Vistoria p/ a receção definitiva parcial da empreitada em epígrafe, assim e de acordo c/ a mesma e c/ a informação da Fiscalização pode o Dono de Obra aprovar a receção definitiva parcial”; --
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 13 de julho de 2026: “À reunião da da CMV.” -----

A Câmara Municipal, nos termos da informação da Fiscalização, de 09/07/2026, deliberou, por unanimidade, homologar o auto de receção definitiva parcial da empreitada E03/2018 – Requalificação do Centro do Covão do Lobo e respetiva liberação total da caução. -----

Devem a DPOP e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – E01/2023 – REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – APROVAÇÃO ----

Presentes: -----

- Informação da Fiscalização, de 13 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“Sr. Chefe de Divisão de Planeamento e Obras Públicas (...)”
Para os devidos efeitos se anexa Auto de Vistoria para efeitos de liberação parcial da caução (2.º ano) relativo à empreitada referida em epígrafe.
À consideração superior. “ -----
- Auto de vistoria para efeitos de liberação parcial da caução – ano 2, de 08 de julho de 2026; -----
- Informação do CDPOP, de 13 de julho de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“Ao Sr. Vice-Presidente:
Junto se Anexa Auto de Vistoria p/ a liberação de caução da empreitada em epígrafe, assim e de acordo c/ o mesmo e de informação de fiscalização pode o Dono de Obra aprovar a liberação solicitada.”; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 13 de julho de 2026: “À reunião da CMV.” -----

A Câmara Municipal, nos termos da informação da Fiscalização, de 13/07/2026, deliberou, por unanimidade, aprovar a liberação de 30% do valor final da caução. -----

Devem a DPOP e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – RUI ANDRÉ TAVARES GUEDES DOS SANTOS COSTA – PROC.º OEC 203/23 – GAFANHA DA BOA HORA – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO

14

Presentes: -----

- Requerimento de Rui André Tavares Guedes dos Santos Costa, de 13 de abril de 2026, a requerer a legalização de obras de edificação sem necessidade de realização de obras, ao abrigo do art.º 102.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual; -----
- Informação dos ST da DU, de 16 de junho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) 1. Enquadramento da Pretensão

1.1. *O processo em análise diz respeito a uma legalização de obras de edificação de piscina e muros de vedação (art.º 102.º-A do RJUE). (…)*

2. Análise da resposta ao ofício n.º 439/24

2.1. *Face ao solicitado no ponto n.º 1.1, foi apresentado código de acesso à certidão permanente do registo predial referente ao prédio abrangido pela presente operação urbanística, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.*

2.2. *Face ao informado no ponto n.º 1.2, verifica-se nas novas peças desenhadas do projeto de arquitetura apresentadas, que é porposta a legalização dos de vedação, sendo previstas a execução dos mesmos em conformidade com o disposto no art.º 30.º do regulamento do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira.*

2.3. *Foram apresentados novos termos de responsabilidade, nomeadamente o de autor do projeto de arquitetura e o de coordenador dos projetos de arquitetura e especialidades, mencionado corretamente a operação urbanística pretendida, o alvará de loteamento onde se insere a pretensão, nomeadamente, Alvará de Loteamento n.º 22/89, e ainda que o edifício existente se encontra executado conforme o projeto apresentado, em consonância com o disposto no n.º 2, do art.º 35.º do RMUE.*

Verifica-se assim que foram sanadas as inconformidades descritas nos pontos n.º 1.3 a 1.6 do ofício suprarreferido.

2.4. *O mencionado no ponto n.º 2, refere-se à necessidade de apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos, e será alvo de análise no ponto n.º 10 da presente informação.*

3. Pareceres Internos

3.1. *De acordo com informação prestada pelo Serviço Técnico do Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão, a 7 de dezembro de 2023 (P.I. n.º 17578/23,4), no que respeita à implantação sobre levantamento topográfico, o processo cumpre com o art.º 24.º do RMUE.*

3.2. *De acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico de Fiscalização Municipal, a 7 de dezembro de 2023 (P.I. n.º 17578/23,5), e do registo fotográfico anexo à mesma, a proposta apresentada não está em conformidade com a situação existente no local, nomeadamente, no que concerne à mancha de implantação do anexo que o requerente se propõe a demolir, visto que esta não aparenta coincidir com o anexo que se observa no local, (o que poderá ou não ser relevante, visto que se trata da sua demolição). No restante, verifica-se a conformidade da proposta apresentada face ao existente.*

3.3. *De acordo com informação prestada pelo Chefe da Divisão de Planeamento e Obras Públicas (CDPOP), a 17 de janeiro de 2024 (P.I. n.º 17578/23,2):*



3.3.1. A proposta tem por objetivo a legalização de piscina no logradouro de lote n.º 210 do Alvará de Loteamento n.º 22/89. A pretensão encontra-se igualmente inserida na área de intervenção do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira, mais precisamente, na parcela n.º 65.

3.3.2. Uma vez que a pretensão se encontra inserida em alvará de loteamento, deverá a mesma ser analisada o no âmbito deste.

9. Análise – Projeto de Arquitetura

9.1. A pretensão insere-se harmoniosamente na envolvente, pois encontra-se numa zona composta maioritariamente moradias unifamiliares de um ou dois pisos.

9.2. Não é proposta qualquer alteração à implantação, alinhamento ou afastamentos da moradia, bem como, se mantém o uso inicialmente proposto, pelo que, no que concerne a estes temas, não há qualquer consideração a fazer.

9.3. A pretensão incide sobre obras de edificação de piscina e muros de vedação, que cumprem com o previsto no Alvará de Loteamento n.º 22/89 para o lote n.º 210.

9.4. No seguimento do referido no ponto n.º 2.2, entende-se não ser relevante a representação do anexo a demolir, constante nas peças desenhadas do projeto de arquitetura, visto que, se trata de uma construção executada sem o devido procedimento de controlo prévio, ou seja, uma construção ilegal, e de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 6.º do RJUE, a demolição de construções ilegais está isenta de controlo prévio. (...)

11. Autorização de Utilização

11.1. Tendo em conta que a edificação não se encontra concluída, não reunindo condições para a sua utilização, bem como, que a presente operação urbanística apenas incide sobre a piscina e muros de vedação, entende-se que o presente procedimento deverá apenas incidir sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio, não devendo ser titulado por alvará de autorização de utilização.

12. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

12.1. Entende-se que o presente processo (arquitetura e especialidades) reúne condições para ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida apenas sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio.

12.2. No seguimento do informado no ponto n.º 11, por forma a obter o título de utilização do edifício, deverá posteriormente ser apresentada processo de comunicação prévia para utilização de edificação após operação urbanística sujeita a controlo prévio, nos termos do art.º 62.º-A do RJUE, onde se ateste a conformidade da edificação com as licenças emitidas, bem como, com o presente processo de legalização.” -----

- Informação da CDU, de 23 de junho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) Sr. Presidente da Câmara Municipal

Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de ampliação / alteração realizadas, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:

c) Conclusão da instrução do procedimento de legalização em PI 4729/26,2 conforme conclusão (PONTO 12.1) da informação do sr. Arq. (...)

d) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.

Assim, a proposta de deliberação da CM, será:

1. Aprovar a legalização de alteração/ampliação efetuadas e

2. Antes da utilização da edificação e após término das obras, que foram também alvo de licença, deverão efetuar o depósito, nos termos do artigo 62.º A do RJUE, na sua atual redação para a utilização de todo o edificado (ponto 12.2 da informação do arq. (...)), alvo de legalização e obras licenciadas.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 07 de julho de 2026: “À reunião da Câmara Municipal.”. -----



A Câmara Municipal, considerando: -----

- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----
- A informação dos ST da DU, de 16 de junho de 2026; -----
- A informação da CDU, de 23 de junho de 2026; -----
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE). -----

16

Deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização das obras, ficando a utilização da edificação sujeita ao cumprimento do disposto no artigo 62.º A, do RJUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – RAFAEL ALBUQUERQUE LOUREIRO FERREIRA SILVA – PROC.º OEC 204/23 – GAFANHA DA BOA HORA – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E DE EDIFICAÇÃO DE PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Rafael Albuquerque Loureiro Ferreira Silva, de 13 de abril de 2026, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-446/24, e 12/04/2026; -----
- Informação dos ST da DU, de 16 de junho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) 1. Enquadramento da Pretensão

1.1 O presente processo diz respeito a uma legalização de obras de alteração de moradia unifamiliar e de edificação de piscina e muros de vedação (art.º 102.º-A do RJUE).

2. Análise da resposta ao ofício n.º 446/24

2.1. Face ao solicitado no ponto n.º 1, foi apresentado código de acesso à certidão permanente do registo predial referente ao prédio abrangido pela presente operação urbanística, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

2.2. Face ao informado no ponto n.º 2, verifica-se nas novas peças desenhadas do projeto de arquitetura apresentadas, que é proposta a legalização dos de vedação, sendo previstas a execução dos mesmos em conformidade com o disposto no art.º 30.º do regulamento do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira.

2.3. Foram apresentados novos termos de responsabilidade, nomeadamente o de autor do projeto de arquitetura e o de coordenador dos projetos de arquitetura e especialidades, mencionado corretamente a operação urbanística pretendida, o alvará de loteamento onde se insere a pretensão, nomeadamente, Alvará de Loteamento n.º 22/89, e ainda que o edifício existente se encontra executado conforme o projeto apresentado, em consonância com o disposto no n.º 2, do art.º 35.º do RMUE.

Verifica-se assim que foram sanadas as inconformidades descritas nos pontos n.º 3 a 6 do ofício suprarreferido.

2.4. Face ao informado no ponto n.º 7, verifica-se nas novas peças desenhadas do projeto de arquitetura apresentadas, que é proposta a legalização da alteração da fachada lateral sul conforme se encontra edificada, sendo que, considerando esta alteração, entende-se que a pretensão se encontra agora em conformidade com a situação existente no local.

2.5. O mencionado nos pontos n.º 8 e 9 foi notificado a título informativo, não carecendo por si só, de qualquer correção ou aperfeiçoamento.

2.6. O mencionado no ponto n.º 10, refere-se à necessidade de apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos, e será alvo de análise no ponto n.º 10 da presente informação. (…)



9. Análise – Projeto de Arquitetura

9.1. A pretensão insere-se harmoniosamente na envolvente, pois encontra-se numa zona composta maioritariamente por moradias unifamiliares de um ou dois pisos.

9.2. Não é proposta qualquer alteração à implantação, alinhamento ou afastamentos da moradia, bem como, se mantém o uso inicialmente proposto, pelo que, no que concerne a estes temas, não há qualquer consideração a fazer.

9.3. A pretensão incide sobre obras de alteração de uma fachada da moradia, e sobre obras de edificação de piscina e muros de vedação, que cumprem com o previsto no Alvará de Loteamento n.º 22/89 para o lote n.º 211. (...)

11. Autorização de Utilização

11.1. Tendo em conta que a edificação não se encontra concluída, não reunindo condições para a sua utilização, bem como, que a presente operação urbanística apenas incide sobre a piscina e muros de vedação, entende-se que o presente procedimento deverá apenas incidir sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio, não devendo ser titulado por alvará de autorização de utilização.

12. Conclusão / Proposta de Decisão

12.1. Entende-se que o presente processo (arquitetura e especialidades) reúne condições para ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida apenas sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio.” -----

- Informação da CDU, de 23 de junho de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) Sr. Presidente da Câmara Municipal

Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de ampliação / alteração realizadas, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:

c) Conclusão da instrução do procedimento de legalização em PI 4739/26,2 conforme conclusão (PONTO 12.1) da informação do sr. Arq. (...)

d) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.

Assim, a proposta de deliberação da CM, será:

1. Aprovar a legalização de alteração/ampliação efetuadas e

2. Antes da utilização da edificação e após término das obras, que foram também alvo de licença (Licença especial para conclusão das obras), deverão efetuar o depósito, nos termos do artigo 62.º A do RJUE, na sua atual redação para a utilização de todo o edificado (ponto 12.2 da informação do arq. (...)), alvo de legalização e obras licenciadas.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 09 de julho de 2026: “À reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----
- A informação dos ST da DU, de 16 de junho de 2026; -----
- A informação da CDU, de 23 de junho de 2026; -----
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE). -----

Deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização das obras, ficando a utilização da edificação sujeita ao cumprimento do disposto no artigo 62.º A, do RJUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Laerte Macedo Pinto, que a redigi, tendo a reunião terminado às dez horas e vinte e dois minutos. -----